



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA

LEI Nº 429, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165, §2º, da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III – as disposições relativas às despesas com pessoal;
- IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

§ 1º – fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Metas e Prioridades da Administração para 2022;
- b) Anexo II – Estimativa de Arrecadação para 2022/2024;
- c) Anexo III – Meta de Resultado Primário para 2022/2024;
- d) Anexo IV – Meta de Resultado Nominal para 2022/2024;
- e) Demonstrativo I – Metas Fiscais Anuais em valores correntes e constantes para 2022/2024;
- f) Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2020;
- g) Demonstrativo III – Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores a 2022;
- h) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio no período de 2018 a 2020;
- i) Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- j) Demonstrativo VI – Avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS
- k) Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia da receita;
- l) Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC;

2



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA

- m) ARF – Anexo de riscos fiscais e providências;
- n) Anexo V – Metodologia de Cálculo da Estimativa da Arrecadação para 2022/2024.

§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo são elaborados com base na PORTARIA Nº 375, DE 08 DE JULHO DE 2020.

§ 3º - as informações contidas nos Anexos I e II constam no PPA 2022/2025, com as correções e ajustes necessários para o exercício de 2022, 2023 e 2024.

§ 4º - para a elaboração do Demonstrativo 2 da presente lei, foi utilizado o mesmo valor do PIB Estadual.

§ 5º - no que se refere ao Demonstrativo 7, o Município apresenta valores apenas quando da revisão do Código Tributário Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.

§ 6º - na elaboração do Demonstrativo 8, o Município observou o aumento previsto na arrecadação das receitas correntes para 2022, em relação à previsão de arrecadação para 2021.

§ 7º - Como providências, no ANEXO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS, o Município considera como fonte de recursos para os créditos adicionais a Reserva de Contingência e a Anulação de dotações orçamentárias, podendo se utilizar de outras fontes de recursos previstas na Lei nº 4.320/64, quando da execução orçamentária.

Art.2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2022.

**SEÇÃO II
DOS GASTOS MUNICIPAIS**

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.4º - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I–A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II–Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III–Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV–Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais;

**SEÇÃO III
DAS RECEITAS DO MUNICIPIO**



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA

Art.5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I – Dos tributos de sua competência;
- II – De atividades econômicas;
- III – De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV – Das alienações;
- V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital.;
- VI – Das contribuições sociais para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art.6º - A estimativa das receitas considera:

- I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III – Alterações na legislação tributária;
- IV – A variação do índice de preços;
- V – A arrecadação dos últimos 03 (três) exercícios encerrados (2018 a 2020) e a previsão para 2021.

Art.7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art.8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (ANEXO I), que integra esta Lei.

Art.9º - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual.

§ 1º – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2022, ambos os Poderes deverão verificar os programas que serão contemplados no PPA 2022/2025, e as ações prioritárias, nele contempladas para 2022, e se estão em consonância com as prioridades previstas na presente Lei.

§ 2º – Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA

§ 3º – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

CAPÍTULO III
A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I
Da Organização dos Orçamentos

Art.10 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;
- III – Orçamento de Investimentos

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

§3º - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art.11 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2022 apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, na qual a discriminação:

I – Da Receita obedecerá ao disposto na PORTARIA INTERMINISTERIAL STN/SOF Nº 163, DE 2001, REALIZADAS POR INTERMÉDIO DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS STN/SOF Nº 5, DE 25 DE AGOSTO DE 2015, E Nº 419, DE 1º DE JULHO DE 2016, DA PORTARIA CONJUNTA STN/SOF Nº 1, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017 E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 14 DE JUNHO DE 2018, bem como estabelecido no MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, e suas alterações;

II – Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN 42, de 04 de abril de 1999 e suas atualizações; por Categoria Econômica, Grupo da Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, consoante disposto na PORTARIA CONJUNTA STN/SOF 01, DE 20 DE JUNHO DE 2011, e suas alterações.

Art. 12 – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – a fundos especiais;
- II – às ações de saúde;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA

- III – às ações de assistência social;
- IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 13 – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2022, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observados quando da fixação destes gastos.

Art.14 – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2022 já fixar tais valores mínimos.

Parágrafo Único - O Município não gastará menos de 2% (dois por cento) da receita tributária líquida anual na promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes e nem menos de 2% (dois por cento) do Fundo de Participação dos Municípios com o Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, a serem vinculados à promoção eficaz das políticas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

Art.15 – Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 17 – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até **30 de setembro de 2021**, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição



ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA

ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 18 – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 31 de outubro de 2021, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2021.

SEÇÃO II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 19 – A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.

Parágrafo Único – para efeitos do disposto no caput deste artigo, a Reserva de Contingência do RPPS não será considerada no cálculo do limite máximo para reserva de contingência do Município, visto que aquela Reserva somente poderá ser destinada a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos do próprio RPPS.

Art. 20 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 21 – As despesas de caráter continuado terão um aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2022 em relação ao exercício financeiro de 2021, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2022.

Art. 22 – Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art.9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

§2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2022.

Art. 23 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2022, o Executivo



ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA

estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

SEÇÃO III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 24 – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2022, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2021, que será enviado pelo Poder Executivo até 31 de agosto de 2021, acrescido dos valores relativos aos inativos e pensionistas pagos diretamente por aquele Poder.

Art. 25 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

§1º - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

§2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 26 – A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

SEÇÃO IV

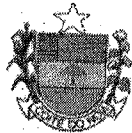
Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 27 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA

SEÇÃO V

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 28 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 29 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;
- II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS; e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 30 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 31 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal
- h) Certidão Negativa junto ao FGTS; e
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

SEÇÃO VII
Das Alterações Orçamentárias

Art. 32 – As alterações na Lei Orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as condições de que tratam este artigo.

I - As alterações que visem à inclusão de autorização para despesa inicialmente não computada na Lei Orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por meio de ato próprio de cada Poder, quer seja decreto para o Poder Executivo ou Resolução do Poder Legislativo;

II - As alterações que visem ao reforço de autorização para despesa inicialmente computada de forma insuficiente na Lei Orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os objetivos das referidas ações na 13 forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que será aberto por meio de decreto do Poder Executivo;

III - As alterações de fonte de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA

contempladas na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, serão feitas mediante Decreto;

IV - As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do Município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo;

Parágrafo único. A Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito suplementar e contratação de operações de crédito, em conformidade com o art. 165, §8º, da Constituição Federal.

Art. 33 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2021, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2022, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

Art. 34 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão vir acompanhados de:

I – exposições de motivos que os justifiquem;

II – indicação da fonte de recursos disponível para a suplementação, entendendo como fonte os recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei 4.320/64;

III – memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação do exercício corrente, ou superávit financeiro do exercício anterior, separando recursos livres e vinculados.

SEÇÃO VIII

Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art. 35 – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA

SEÇÃO I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 36 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II

Das Despesas com Pessoal

Art. 37 – Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2022, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art. 38 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

- I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;
- II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
- III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal;
- IV - alteração da estrutura de carreiras;
- V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
- VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
- VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- VIII – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I, do art. 22, todos da Lei Complementar 101 de 2000;



ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA

§4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 39 – No exercício de 2022, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

- I – situações de emergência ou calamidade pública;
- II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 40 – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 41 – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2022, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar 116 de 2003.
- c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.

Art. 42 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI

DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 43 – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA

I – No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios

II – No Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário
- c) aquisição de material de consumo
- d) realização de obras com recursos próprios

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

- I – das despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
- III – das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- IV – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
- V – das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
- VI – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
- VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§5º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional ou pela Assembleia Legislativa, para proposições que atendam às necessidades dela decorrentes, fica dispensada a demonstração de ausência de prejuízo ao alcance das metas fiscais, sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§6º Para o exercício de 2022, o valor da meta constante do anexo de metas fiscais constante desta Lei será ajustado em função da atualização das estimativas a ser realizada no Projeto de Lei

2



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA

Orçamentária de 2022, e durante a sua execução, nos relatórios a que se refere o §1º DO ART.22.

§7º A atualização do valor da meta durante a execução orçamentária nos termos do disposto no PARÁGRAFO ANTERIOR, deverá ocorrer por meio do ATO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 44 – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

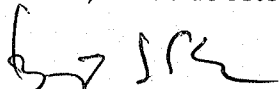
IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;

V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

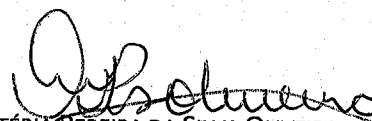
Art. 45 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2021, ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a utilizar 1/12 avos (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2022.

Art. 46 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coité do Noia, em 06 de setembro de 2021.


BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA
PREFEITO

Esta Lei foi publicada através da afixação no quadro de aviso do prédio da Prefeitura e em logradouros públicos como de costume, e ainda, registrada e arquivada na Secretaria de Administração e Finanças deste Município, em 06 de setembro de 2021.


QUITÉRIA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NOIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2022/2024
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1

NOMENCLATURA	EXECUTADA			PREVISTA			ESTIMADA		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024		
RECEITAS CORRENTES									
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	29.869.292	31.822.181	50.916.807	34.808.346	36.116.689	37.741.940	39.440.328		
IPTU	722.276	1.119.924	760.984	1.372.489	988.277	1.032.750	1.079.224		
IRRF	325	400	400	75.882	79.297	82.865	86.594		
ITBI	564.063	790.892	523.953	862.072	571.109	596.809	623.665		
ISS	20.705	12.296	3.168	13.402	3.453	3.608	3.771		
Taxas	133.495	314.418	231.627	342.716	252.473	263.835	275.707		
Outros Impostos - Dívida Ativa	3.688	1.918	1.836	2.091	2.185	2.283	2.386		
Receita de Contribuições									
Cont. Previdência - Servidor	1.639.928	952.732	2.845.582	1.871.375	3.101.684	3.241.260	3.387.117		
Cont. Previdência - Patronal	1.259.878	540.663	2.426.548	1.422.220	2.644.937	2.763.959	2.888.337		
CIP	380.050	412.069	419.034	449.155	456.748	477.301	498.780		
Receita Patrimonial									
Remuneração de Depósitos Vinculados	1.015.019	1.026.637	445.448	438.343	382.450	399.660	417.645		
Remuneração de Depósitos Não-Vinculados	121.455	118.505	63.257	138.343	68.950	72.052	75.295		
Remuneração dos Recursos do RPPS	11.590	6.370	4.099	-	-	-	-		
Outras Receitas Patrimoniais	881.973	901.763	378.092	300.000	313.500	327.608	342.350		
Receita de Serviços									
SAAE	-	-	-	-	-	-	-		
Outros Serviços	-	-	-	-	-	-	-		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES									
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO									
FPM	26.483.770	28.722.888	46.777.344	31.088.133	31.604.562	33.026.767	34.512.971		
ITR	12.600.741	14.350.923	31.337.176	14.933.990	14.311.896	14.955.932	15.628.949		
LC 87/96	12.399.858	13.508.213	12.938.128	14.723.951	14.102.560	14.737.175	15.400.348		
Outras Transferências da União	1.689	1.157	1.098	1.261	1.197	1.251	1.307		
Outras Transferências da União	9.581								
Cota-Parte Recursos Hídricos		650.013	18.206.996						
Cota-Parte Recurso Mineral									
Cota-Parte Royalties									
FEX									
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	189.614	191.540	190.954	208.778	208.140	217.506	227.294		
Transferências do SUS	3.634.122	3.502.399	4.722.881	3.821.165	5.147.941	5.379.598	5.621.680		

L

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NOIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
ESTIMATIVA DE ARRECADADAÇÃO PARA 2022/2024
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1

NOMENCLATURA	EXECUTADA			PREVISTA			ESTIMADA		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024		
Transferências FNAS	331.110	392.666	369.121	639.200	402.342	420.447	439.367		
Transferências do FNDE	528.974	487.795	586.977	870.650	639.805	668.596	598.683		
TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS	3.015.854	2.919.281	3.086.788	3.217.706	3.364.599	3.516.006	3.674.226		
Cota-Parte do ICMS	2.382.210	2.568.523	2.616.452	2.799.691	2.851.932	2.980.269	3.114.381		
Cota-Parte do IPVA	248.136	278.169	310.141	303.204	338.053	353.266	369.163		
Cota-Parte do IPI	7.396	1.295	5.513	1.412	6.009	6.280	6.562		
CIDE	21.665	12.934	10.819	14.099	11.793	12.324	12.878		
Cota-Parte Royalties - Comp. Financ. pela Prod. Petróleo	14.602	13.377	12.472	14.581	13.595	14.206	14.846		
Outras Transferências dos Estados	341.845	44.983	131.391	84.719	143.216	149.661	156.395		
Transferências para Saúde	165.930	216.015	191.065	206.427	215.716	225.423	235.567		
SESAU	165.930	216.015	191.065	206.427	215.716	225.423	235.567		
Transferências Multigovernamentais	9.016.759	9.632.829	9.369.901	10.443.238	10.913.184	11.404.277	11.917.469		
Recursos do FUNDEB	7.070.414	7.495.461	7.311.946	8.113.506	8.478.614	8.860.151	9.258.858		
Complementação FUNDEB	1.946.345	2.137.369	2.057.955	2.329.732	2.434.570	2.544.126	2.658.611		
Transferências de Convênios da União									
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.299	277.060	73.837	286.883	80.482	84.103	87.888		
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais			87.450	38.006	39.716	41.504	43.371		
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	8.299		33.479	38.006	39.716	41.504	43.371		
Outras Receitas - Financeiras - Principal			53.970						
RECEITAS DE CAPITAL	1.513.676	98.760	1.915.820	10.664.138	11.144.024	11.645.505	12.169.553		
Operações de Crédito									
Amortização de Empréstimos									
Alienação de Bens									
Transferências de Capital	1.513.676	98.760	1.915.820	10.664.138	11.144.024	11.645.505	12.169.553		
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	2.809.719	3.056.079	2.960.401	3.331.126	3.471.402	3.627.615	3.790.858		
Dedução FPM - FUNDEB	2.279.917	2.486.250	2.373.760	2.710.013	2.831.964	2.959.402	3.092.575		
Dedução ITR - FUNDEB	338	231	220	252	239	250	261		
Dedução LC 87/96 - FUNDEB	1.916								
Dedução ICMS - FUNDEB	476.442	513.705	523.290	559.938	570.386	596.054	622.876		
Dedução IPVA - FUNDEB	49.627	55.634	62.028	60.641	67.611	70.653	73.833		
Dedução IPI - FUNDEB	1.479	259	1.103	282	1.202	1.256	1.312		

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NOIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
ESTIMATIVA DE ARRECADÇÃO PARA 2022/2024
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 R\$ 1

NOMENCLATURA	EXECUTADA			PREVISTA	ESTIMADA		
	2018	2019	2020		2021	2022	2023
RECEITA CORRENTE + CAPITAL	31.382.968	31.920.941	52.832.627	45.472.484	47.260.714	49.387.446	51.609.881
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	89.953	35.038	1.038.568	2.739.917	2.863.213	2.992.058	3.126.700
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	89.953	35.038	456.882	2.282.664	2.385.384	2.492.726	2.604.899
Contrib. Patronal do Serv. A. Civil - Exercício Anterior					-	-	-
Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento			581.686	457.253	477.829	499.332	521.802
RECEITA TOTAL	31.472.921	31.955.980	53.871.195	48.212.401	50.123.927	52.379.503	54.736.581

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NOÍA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO
ANEXO III

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1					
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	31.822.181	50.487.773	34.808.346	36.116.689	37.741.940	39.440.328
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	1.119.924	760.984	1.372.489	988.277	1.032.750	1.079.224
Receita de Contribuição	952.732	2.426.548	1.871.375	3.101.684	3.241.260	3.387.117
Receita Patrimonial	-	-	300.000	313.500	327.608	342.350
Aplicações Financeiras (II)	1.026.637	445.448	138.343	68.950	72.052	75.295
Outras Receita Patrimoniais	1.026.637	445.448	438.343	382.450	399.660	417.645
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	28.722.888	46.777.344	31.088.133	31.604.562	33.026.767	34.512.971
Demais Receitas Correntes	-	77.450	38.006	39.716	41.504	43.371
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	-	23.479	38.006	39.716	41.504	43.371
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	-	53.970	-	-	-	-
Outras Receitas - Financeiras - Principal (III)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV)=(I-II-III)	30.795.544	50.042.325	34.670.003	36.047.740	37.669.888	39.365.033
RECEITAS DE CAPITAL (V)	98.760	1.915.820	10.664.138	11.144.024	11.645.505	12.169.553
Operações de Crédito (VI)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VIII)	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	98.760	1.915.820	10.664.138	11.144.024	11.645.505	12.169.553
Outras Receitas Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (IX) = (V-VI-VII-VIII)	98.760	1.915.820	10.664.138	11.144.024	11.645.505	12.169.553
RECEITAS PRIMÁRIAS (X) = (IV + IX)	30.894.304	51.958.145	45.334.141	47.191.764	49.315.393	51.534.586
DESPESAS CORRENTES (XI)	31.492.581	33.378.410	30.953.723	41.344.638	43.205.146	45.149.378
Pessoal e Encargos Sociais	18.747.258	20.471.470	21.843.119	19.503.012	20.380.648	21.297.777
Juros e Encargos da Dívida (XII)	-	39.269	34.217	42.803	44.729	46.742
Outras Despesas Correntes	12.745.323	12.867.671	9.076.387	21.798.822	22.779.769	23.804.859
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII) = (XI - XII)	31.492.581	33.339.141	30.919.506	41.301.834	43.160.417	45.102.636
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	731.029	3.339.268	12.197.142	3.639.802	3.803.593	3.974.755
Investimentos	313.336	3.110.217	11.575.481	3.390.137	3.542.693	3.702.114
Inversões Financeiras	-	32.022	67.925	34.903	36.474	38.115
Amortização da Dívida (XV)	417.694	197.029	553.736	214.762	224.426	234.525
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI) = (XIV-XV)	313.336	3.142.239	11.643.406	3.425.040	3.579.167	3.740.230
RESERVA A PAGAR (XVIII)	1.700.398	1.633.549	1.776.916	1.707.059	1.783.877	1.864.151
Processados Pagos	26.402	36.995	27.590	38.660	40.399	42.217
Não Processados Pagos	1.673.996	1.596.555	1.749.326	1.668.400	1.743.478	1.821.934
DESPESAS PRIMÁRIAS (XIX) = (XIII + XVI + XVII+XVIII)	33.506.315	38.114.929	44.884.531	47.003.149	49.118.290	51.328.613
RESULTADO PRIMÁRIO (X - XIX)	(2.612.011)	13.843.216	449.610	185.615	197.103	205.973

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NOÍA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL
ANEXO IV

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1					
	2019 (b)	2020 (c)	2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)	2024 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.983.595	17.364.363	16.810.627	16.595.866	16.371.440	16.136.915
DEDUÇÕES (II)						
Disponibilidade de Caixa	4.998.343	18.283.015	19.105.751	19.965.509	20.863.957	21.802.835
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.857.296	18.145.372	18.961.913	19.815.199	20.706.883	21.638.693
(-) Restos a Pagar	5.234.446	18.147.415	18.964.048	19.817.430	20.709.215	21.641.129
Demais Haveres Financeiros	377.150	2.043	2.135	2.231	2.331	2.436
	141.047	137.643	143.837	150.310	157.074	164.142
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	985.252	(918.652)	(2.295.123)	(3.369.644)	(4.492.518)	(5.665.921)
RESULTADO NOMINAL	(a-b*)	(b-c)	(c-d)	(d-e)	(e-f)	(f-g)
	(9.042.965)	1.903.904	1.376.472	1.074.520	1.122.874	1.173.403

Nota:

*Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário de 2018

(1) A Dívida Consolidada Líquida em 2018 foi **R\$ (8.057.713,39)**

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NOIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024					
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	50.123.927	48.428.915	75,62%	96,62%	52.379.503	49.015.221	77,01%	100,00%	54.736.581	49.608.626	78,34%	100,00%
Receitas Primárias (I)	47.191.764	45.595.907	71,20%	90,97%	49.315.393	46.147.916	72,51%	94,15%	51.534.586	46.706.607	73,76%	94,15%
Despesa Total	50.123.927	48.428.915	75,62%	96,62%	52.379.503	49.015.221	77,01%	100,00%	54.736.581	49.608.626	78,34%	100,00%
Despesa Primária (II)	47.003.149	45.413.670	70,91%	90,60%	49.118.290	45.963.472	72,22%	93,77%	51.328.613	46.519.931	73,46%	93,77%
Resultado Primário (III) = (I - II)	188.615	182.237	0,28%	0,36%	197.103	184.443	0,29%	0,38%	205.973	186.676	0,29%	0,38%
Resultado Nominal	1.074.520	1.038.184	1,62%	2,07%	1.122.874	1.050.753	1,65%	2,14%	1.173.403	1.063.474	1,68%	2,14%
Dívida Pública Consolidada	16.595.866	16.034.653	25,04%	31,99%	16.371.440	15.319.919	24,07%	31,26%	16.136.915	14.625.140	23,09%	29,48%
Dívida Consolidada Líquida	(3.369.644)	(3.255.694)	-5,08%	-6,50%	(4.492.516)	(4.203.968)	-6,61%	-8,58%	(5.665.921)	(5.135.113)	-8,11%	-10,35%
Receitas Primárias Advindas do PPP (IV)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%

Nota:

- (1) O Município não possui PPP.
- (2) O cálculo das metas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022		2023		2024	
	% PIB	% RCL	% PIB	% RCL	% PIB	% RCL
PIB real (crescimento % anual)	2,50%	2,50%	2,61%	2,61%	2,73%	2,73%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,50%	3,50%	3,25%	3,25%	3,25%	3,25%
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1			66.283.456	68.015.111	69.871.966	69.871.966
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ 1			50.123.927	52.379.503	54.736.581	54.736.581
Taxa de Juros Aplicada Sobre a Dívida Consolidada do Município	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%

Fonte:

- (1) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.
- (2) A taxa de juro aplicada à Dívida Consolidada corresponde à taxa habitualmente utilizada nos contratos de parcelamentos.
- (3) As Metas de Inflação foram obtidas a partir de relatório emitido pelo Banco Central do Brasil.

2

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NOIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO		REALIZADO		VARIACÃO	
	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	45.905.159	79,82%	52.832.627	91,87%	6.927.468	15,09%
Receitas Primárias (I)	43.652.960	75,91%	51.958.145	90,35%	8.305.185	19,03%
Despesa Total	45.905.159	79,82%	36.717.678	63,85%	(9.187.481)	-20,01%
Despesas Primárias (II)	43.267.433	75,24%	38.114.929	66,28%	(5.152.504)	-11,91%
Resultado Primário (III) = (I - II)	385.527	0,67%	13.843.216	24,07%	13.457.689	3490,73%
Resultado Nominal	1.761.620	3,06%	1.903.904	3,31%	142.284	8,08%
Dívida Pública Consolidada	9.943.472	17,29%	17.364.363	30,19%	7.420.891	74,63%
Dívida Consolidada Líquida	(19.679.539)	-34,22%	(918.652)	-1,60%	18.760.887	-95,33%

VARIÁVEIS

Projeção do PIB do Estado - R\$ 1

Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ 1

2019

57.509.037

48.490.259

Fonte:

(1) RREO Anexo VI do 6º Bimestre de 2020.

(2) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

RS \$ 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	42.416.908	45.905.159	8,22%	48.212.401	5,03%	50.123.927	3,96%	52.379.503	4,50%	54.736.581	4,50%
Receitas Primárias (I)	40.227.270	43.652.960	8,52%	45.334.141	3,85%	47.191.764	4,10%	49.315.393	4,50%	51.534.586	4,50%
Despesa Total	42.416.908	45.905.159	8,22%	48.212.401	5,03%	50.123.927	3,96%	52.379.503	4,50%	54.736.581	4,50%
Despesas Primárias (II)	40.037.524	43.267.433	8,07%	44.884.531	3,74%	47.003.149	4,72%	49.118.290	4,50%	51.328.613	4,50%
Resultado Primário (III) = (I - II)	189.746	385.527	103,18%	449.610	16,62%	188.615	-58,05%	197.103	4,50%	205.973	4,50%
Resultado Nominal	577.138	1.761.620	205,23%	756.879	-57,04%	1.074.520	41,97%	1.122.874	4,50%	1.173.403	4,50%
Dívida Pública Consolidada	5.505.624	9.943.472	80,61%	5.654.284	-43,14%	16.595.866	193,51%	16.371.440	-1,35%	16.136.915	-1,43%
Dívida Consolidada Líquida	(8.215.827)	(19.679.539)	139,53%	(7.223.379)	-63,29%	(3.369.644)	-53,35%	(4.492.518)	33,32%	(5.665.921)	26,12%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	45.996.683	47.626.602	3,54%	48.212.401	1,23%	48.428.915	0,45%	49.015.221	1,21%	49.608.626	1,21%
Receitas Primárias (I)	43.622.250	45.289.946	3,82%	45.334.141	0,10%	45.595.907	0,58%	46.147.916	1,21%	46.706.607	1,21%
Despesa Total	45.996.683	47.626.602	3,54%	48.212.401	1,23%	48.428.915	0,45%	49.015.221	1,21%	49.608.626	1,21%
Despesas Primárias (II)	43.416.491	44.889.962	3,39%	44.884.531	-0,01%	45.413.670	1,18%	45.963.472	1,21%	46.519.931	1,21%
Resultado Primário (III) = (I - II)	205.760	399.984	94,39%	449.610	12,41%	182.237	-59,47%	184.443	1,21%	186.676	1,21%
Resultado Nominal	625.846	1.827.681	192,03%	756.879	-58,59%	1.038.184	37,17%	1.050.753	1,21%	1.063.474	1,21%
Dívida Pública Consolidada	5.970.271	10.316.352	72,80%	5.654.284	-45,19%	16.034.653	183,58%	15.319.919	-4,46%	14.625.140	-4,54%
Dívida Consolidada Líquida	(8.909.202)	(20.417.522)	129,17%	(7.223.379)	-64,62%	(3.255.694)	-54,93%	(4.203.968)	29,13%	(5.135.113)	22,15%

Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	VARIÁVEIS				
	2019	2020	2021	2022	2024
	4,31%	4,52%	3,75%	3,50%	3,25%

Fonte:

(1) Anexo III - Meta Fiscal - Resultado Primário e Anexo IV - Meta Fiscal - Resultado Nominal.

(2) Índices de inflação utilizados com base no IPCA medidos pelo IBGE, sendo que 2021 a 2024 correspondem às metas estabelecidas pelo Banco Central.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NOIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) R\$ 1

	2020	%	2019	%	2018	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital		0,00%		0,00%	-	0,00%
Reservas		0,00%		0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	5.022.704	100,00%	(1.315.181)	100,00%	3.326.767	100,00%
TOTAL	5.022.704	100,00%	(1.315.181)	100,00%	3.326.767	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
	2020	%	2019	%	2018	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	-
Reservas		0,00%		0,00%		
Resultado Acumulado	(9.592.267)	100,00%	(9.872.877)	100,00%	(8.179.387)	100,00%
TOTAL	(9.592.267)	100,00%	(9.872.877)	100,00%	(8.179.387)	100,00%

Fonte:

(1) Balanços Gerais dos Exercícios Financeiros apurados

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NOÍA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2019 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2018 (i) = ((Ic - IIf)
VALOR (III)			

Fonte:

(1) Anexo XIV do RREO, que acompanham os Balanços Gerais dos Exercícios apurados.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NOIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO Financeira e atuARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		PLANO PREVIDENCIÁRIO	
	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	2.231.304	1.477.464	3.866.685
Civil	1.259.378	540.663	2.426.548
Ativo	1.259.378	540.663	2.426.548
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	89.953	35.038	1.038.568
Civil	89.953	35.038	1.038.568
Ativo	89.953	35.038	1.038.568
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	881.973	901.763	378.092
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	881.973	901.763	378.092
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	23.478
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)	2.231.804	1.477.464	3.866.685

7

	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes	103.837	138.384	-
Despesas de Capital	102.301	137.084	-
	1.536	1.300	-
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil	2.759.708	3.033.869	3.417.588
Aposentadorias	2.759.708	3.033.869	3.417.588
Pensões	2.361.242	2.496.762	2.802.328
Outros Benefícios Previdenciários	379.857	523.762	611.660
Benefícios - Militar	18.610	13.345	3.601
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	2.863.544	3.172.253	3.417.588
	(631.740)	(1.694.789)	449.037
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR			
	2018	2019	2020
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR			
	2018	2019	2020
	88.079	264.086	190.270
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa	8.501.851	6.935.166	7.177.342
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos		3.600	1.300

Fonte:

(1) Balanço Geral (ANEXO IV - RREO 2019/2020)

7

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NOÍA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

Ano Base	Recursos Projetados para o Final do Ano										Total (a)	Despesas Projetadas para o Final do Ano			Total (b)	Resultado Previdenciário c = a - b	Saldo Financeiro Do Exercício (d) d = c + d anterior
	Servidor Normal	Patrôna Normal	Amortização do Déficit + outros	Juros	Total	Aposentadorias E Pensões	Auxílios	Outros	Projeção	Projeção							
2018	844.436,15	1.120.483,72	1.083.948,95	606.322,95	3.655.191,77	2.051.180,45	122.513,73	2.173.694,18	1.481.497,59	10.711.705,42							
2019	838.385,65	1.112.455,30	1.187.829,95	692.948,51	3.831.619,41	2.179.598,63	121.635,90	2.301.234,53	1.530.384,88	12.242.090,30							
2020	829.502,27	1.100.667,94	1.293.680,17	782.047,09	4.005.897,47	2.311.475,46	120.347,07	2.431.822,53	1.574.074,94	13.816.165,24							
2021	824.133,56	1.093.544,19	1.401.528,62	876.884,16	4.196.090,53	2.401.067,48	119.568,16	2.520.635,64	1.675.454,89	15.491.620,13							
2022	815.817,82	1.082.510,02	1.511.404,67	972.626,02	4.382.358,53	2.572.557,37	118.361,68	2.690.919,05	1.691.439,48	17.183.059,61							
2023	887.510,88	1.177.639,66	1.623.338,08	1.081.933,38	4.770.422,00	2.710.562,06	128.763,16	2.839.325,22	1.931.036,38	19.114.156,39							
2024	877.807,56	1.164.764,31	1.863.867,98	1.203.932,73	5.110.372,58	2.827.695,43	127.355,37	2.955.050,80	2.155.321,78	21.269.478,17							
2025	869.361,16	1.153.556,76	2.109.046,14	1.340.251,29	5.472.215,35	2.937.790,83	126.129,94	3.063.920,77	2.408.294,58	23.677.772,75							
2026	832.873,09	1.105.140,68	2.358.941,48	1.476.381,83	5.773.337,08	3.247.528,08	120.836,12	3.368.364,20	2.404.972,88	26.082.745,63							
2027	808.890,78	1.073.318,51	2.613.623,82	1.620.817,27	6.116.650,38	3.447.600,96	117.356,68	3.564.957,64	2.551.692,74	28.634.438,37							
2028	847.797,08	1.124.943,35	2.873.163,91	1.747.044,10	6.592.948,44	4.239.939,66	123.001,34	4.362.941,00	2.230.007,44	30.864.445,81							
2029	801.804,75	1.063.916,05	3.137.633,44	1.864.182,34	6.867.536,58	4.681.765,77	116.328,62	4.798.094,39	2.069.442,19	32.933.886,00							
2030	761.825,08	1.010.866,95	3.407.105,05	1.976.033,28	7.155.830,36	5.039.197,59	110.528,23	5.219.725,92	1.936.104,54	34.869.992,54							
2031	607.249,38	805.760,21	3.681.652,32	2.092.199,55	7.186.361,46	6.432.891,12	88.101,85	6.520.992,97	665.868,49	35.535.861,03							
2032	574.456,78	762.247,65	3.961.349,83	2.132.151,66	7.430.205,92	6.722.775,28	83.344,18	6.806.119,46	624.086,46	36.159.947,49							
2033	696.254,81	923.861,66	4.246.273,13	2.169.596,85	8.035.986,45	7.599.288,18	101.015,07	7.700.303,25	335.683,20	36.495.630,69							
2034	653.771,16	867.490,04	4.536.498,75	2.189.737,84	8.247.497,79	7.921.500,17	94.851,39	8.016.351,56	231.146,23	36.726.776,92							
2035	625.847,60	830.438,22	4.832.104,26	2.203.606,62	8.491.996,70	8.069.471,19	90.800,14	8.160.271,33	381.725,37	37.058.502,29							
2036	518.007,87	687.345,51	5.133.168,24	2.223.510,14	8.562.031,76	8.740.406,52	75.154,38	8.815.560,90	-253.529,14	36.804.973,15							
2037	489.588,74	649.636,10	5.439.770,28	2.208.298,39	8.787.293,51	8.835.076,08	71.031,23	8.906.107,31	-118.813,80	36.686.159,35							
2038	263.781,26	350.011,79	5.751.991,04	2.201.169,56	8.566.953,65	9.119.652,70	38.270,30	9.157.923,00	-590.969,35	36.095.190,00							
2039	264.955,23	351.569,53	6.069.912,24	2.165.711,40	8.852.148,40	8.964.548,62	38.440,62	9.002.989,24	-150.840,84	35.944.349,16							
2040	266.015,16	352.975,96	6.393.616,67	2.156.660,95	9.169.268,74	8.785.424,65	38.594,40	8.824.019,05	345.249,69	36.289.598,85							
2041	266.949,00	354.215,08	6.723.188,20	2.177.375,93	9.521.728,21	8.581.220,19	38.729,89	8.619.950,08	901.778,13	37.191.376,98							
2042	267.742,79	355.268,35	7.068.711,79	2.231.482,62	9.913.205,55	8.351.178,47	38.845,05	8.390.023,52	1.523.182,03	38.714.559,01							
2043	0,00	0,00	7.400.273,53	2.322.873,54	9.723.147,07	8.094.881,60	0,00	8.094.881,60	1.628.265,47	40.342.824,48							
2044	0,00	0,00	0,00	2.420.569,47	2.420.569,47	7.795.376,85	0,00	7.795.376,85	-5.374.807,38	34.968.017,10							
2045	0,00	0,00	0,00	2.098.081,03	2.098.081,03	7.468.672,31	0,00	7.468.672,31	-5.370.591,28	29.597.425,82							
2046	0,00	0,00	0,00	1.775.845,55	1.775.845,55	7.115.490,21	0,00	7.115.490,21	-5.339.644,66	24.257.781,16							
2047	0,00	0,00	0,00	1.455.466,87	1.455.466,87	6.737.020,14	0,00	6.737.020,14	-5.281.553,27	18.976.227,89							
2048	0,00	0,00	0,00	1.138.573,67	1.138.573,67	6.334.947,46	0,00	6.334.947,46	-5.196.373,79	13.779.854,10							
2049	0,00	0,00	0,00	826.791,25	826.791,25	5.912.311,68	0,00	5.912.311,68	-5.085.520,43	8.694.333,67							
2050	0,00	0,00	0,00	521.660,02	521.660,02	5.471.116,70	0,00	5.471.116,70	-4.949.456,68	3.744.876,99							
2051	0,00	0,00	0,00	224.692,62	224.692,62	5.014.690,00	0,00	5.014.690,00	-4.789.997,38	-1.045.120,39							
2052	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.546.941,08	0,00	4.546.941,08	-4.546.941,08	-5.952.061,47							
2053	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.072.377,50	0,00	4.072.377,50	-4.072.377,50	-9.664.438,97							
2054	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.596.918,51	0,00	3.596.918,51	-3.596.918,51	-13.261.357,48							
2055	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.125.578,25	0,00	3.125.578,25	-3.125.578,25	-16.386.935,73							

2

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NOIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

Ano Base	PROJEÇÃO ATUARIAL: FLUXO FINANCEIRO DE RECEITAS E DESPESAS (Geração Atual + Geração Futura)										Resultado Previdenciário c = a - b	Saldo Financeiro Do Exercício (d) d = c + d anterior
	Servidor Normal	Patronal Normal	Receitas Projetadas para o Final do Ano		Juros	Total (a)	Despesas Projetadas para o Final do Ano		Total (b)			
			Amortização do Déficit + extras				Aposentadorias e Pensões	Auxílios				
2056	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.664.723,73	0,00	2.664.723,73	-2.664.723,73	-19.051.659,46	
2057	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.221.414,26	0,00	2.221.414,26	-2.221.414,26	-21.273.073,72	
2058	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.803.445,14	0,00	1.803.445,14	-1.803.445,14	-23.076.518,86	
2059	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.419.409,75	0,00	1.419.409,75	-1.419.409,75	-24.495.928,61	
2060	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.076.815,50	0,00	1.076.815,50	-1.076.815,50	-25.572.744,11	
2061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	783.951,60	0,00	783.951,60	-783.951,60	-26.356.695,71	
2062	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	548.493,81	0,00	548.493,81	-548.493,81	-26.905.189,52	
2063	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	375.977,57	0,00	375.977,57	-375.977,57	-27.281.167,09	
2064	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	267.593,54	0,00	267.593,54	-267.593,54	-27.548.760,63	
2065	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	214.139,66	0,00	214.139,66	-214.139,66	-27.762.900,29	
2066	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	196.815,79	0,00	196.815,79	-196.815,79	-27.959.716,08	
2067	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	193.105,93	0,00	193.105,93	-193.105,93	-28.152.822,01	
2068	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	190.965,79	0,00	190.965,79	-190.965,79	-28.343.787,80	
2069	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	189.408,54	0,00	189.408,54	-189.408,54	-28.533.196,34	
2070	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	187.748,86	0,00	187.748,86	-187.748,86	-28.720.945,20	
2071	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	185.977,58	0,00	185.977,58	-185.977,58	-28.906.922,78	
2072	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	184.083,48	0,00	184.083,48	-184.083,48	-29.091.006,26	
2073	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	182.053,56	0,00	182.053,56	-182.053,56	-29.273.059,82	
2074	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180.558,06	0,00	180.558,06	-180.558,06	-29.453.617,88	
2075	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	178.964,40	0,00	178.964,40	-178.964,40	-29.632.582,28	
2076	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	177.263,83	0,00	177.263,83	-177.263,83	-29.809.846,11	
2077	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	175.445,64	0,00	175.445,64	-175.445,64	-29.985.291,75	
2078	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	173.497,40	0,00	173.497,40	-173.497,40	-30.158.789,15	
2079	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	172.062,23	0,00	172.062,23	-172.062,23	-30.330.851,38	
2080	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170.533,07	0,00	170.533,07	-170.533,07	-30.501.384,45	
2081	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	168.901,56	0,00	168.901,56	-168.901,56	-30.670.286,01	
2082	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	167.157,46	0,00	167.157,46	-167.157,46	-30.837.443,47	
2083	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	165.288,91	0,00	165.288,91	-165.288,91	-31.002.732,38	
2084	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	163.912,58	0,00	163.912,58	-163.912,58	-31.166.644,96	
2085	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	162.446,30	0,00	162.446,30	-162.446,30	-31.329.091,26	
2086	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160.882,08	0,00	160.882,08	-160.882,08	-31.489.973,34	
2087	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	159.210,16	0,00	159.210,16	-159.210,16	-31.649.183,50	
2088	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	157.419,21	0,00	157.419,21	-157.419,21	-31.806.602,71	
2089	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	156.100,16	0,00	156.100,16	-156.100,16	-31.962.702,87	
2090	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	154.695,07	0,00	154.695,07	-154.695,07	-32.117.397,94	
2091	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	153.196,32	0,00	153.196,32	-153.196,32	-32.270.594,26	
2092	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	151.594,59	0,00	151.594,59	-151.594,59	-32.422.188,85	

2

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NOIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
TOTAL						

R\$ 1

Nota:

- (1) O Município, quando da elaboração da LDO 2022, ainda não havia determinado nenhuma espécie de redução de Tributo ou Contribuição.
- (2) Caso venha ocorrer alguma espécie de renúncia de receita, o Município deverá rever este Anexo propondo alteração na LDO 2022.

2

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NOÍJA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V) R\$ 1

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	1.308.343
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	469.946
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	838.398
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	838.398
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	838.398

Fonte:

(1) Anexos e Tabelas constantes da presente Lei.

Nota:

(1) O Aumento ou Queda da Receita foi verificado comparando-se a Receita Prevista para 2022 e a Prevista para 2021.

(2) As novas DOCC foram consideradas para readequação das despesas para o exercício de 2022, inclusive os reajustes salariais.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NOÍA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		
Avais e Garantias Concedidas	-		
Assunção de Passivos	-		
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes	-		
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-		
Restituição de Tributos a Maior	-		
Discrepância de Projeções: Inexistência ou insuficiência de dotação orçamentária.	20.049.571	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	569.215
Discrepância de Projeções: Inexistência de Projetos ou Atividades no orçamento para atendimento de despesas específicas, em especial os Investimentos.	569.215	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Anulação de Dotações de Despesas	20.049.571
Outros Riscos Fiscais	-		
SUBTOTAL	20.618.785	SUBTOTAL	20.618.785
TOTAL	20.618.785	TOTAL	20.618.785

Nota:

- (1) A inexistência ou insuficiência de dotação orçamentária foi calculado em 40% com base nos anos anteriores.
- (2) Os Projetos e Atividades correspondem a possíveis inclusões na Lei Orçamentária para 2022 de ações não contempladas, mas necessárias, por ocasião da liberação de recurso estadual ou federal, e foi estipulada em 5% do total da receita;
- (3) O valor da Reserva de Contingência foi estipulado tomando-se por base a limitação máxima prevista na LDO 2022.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
METODOLOGIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DA ARRECADADAÇÃO
ANEXO V

LRP, art. 4º, §2º, inciso II

Foi utilizada a mesma metodologia de cálculo empregada no PPA 2022/2025, ou seja, o método de tendência através do qual foi estabelecida uma previsão para os próximos exercícios, adotando-se a técnica dos métodos lineares e análise de regressão.

$$A = \frac{ax - (x \cdot y) / n}{x - (x) / n}$$

B = média de Y - (a . média de X)

sendo que: X representa os anos analisados, tomando-se 2017 como referência, temos; 2017 = 1, 2018 = 2, 2019 = 3, 2020 = 4, 2021 = 5, 2022 = 6, 2023 = 7 e 2024 = 8.

Y representa as receitas realizadas nos exercícios analisados.

X	Y	XY	X^2
1			1
2			4
3			9
4			16
5			25
6			36
7			49
8			64
X = 15	Y =	XY =	X = 204
Média =	Média =	Média =	Média =